



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO  
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Nº 6/2018 - TO/PR/MA - 11º Ofício, de 15 de outubro de 2018  
(1.19.000.002507/2017-27)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 75/93:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, *caput*, II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, *caput*, III, da CF/88);

**CONSIDERANDO** as incumbências previstas no art. 6º, VII, alíneas "a", "c" e "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que o ensino no Brasil é livre à iniciativa privada, estando esta condicionada ao cumprimento das normas gerais de educação nacional e à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, I e II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que para que uma instituição de ensino funcione regularmente, seja pública ou privada, faz-se necessário o cumprimento das normas gerais da educação nacional constantes na Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** que incumbe à União autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino (art. 9, IX, da Lei nº 9.394/96 - Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** que as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada fazem parte do sistema federal de ensino (art. 16, II, da LDB);

**CONSIDERANDO** que o funcionamento regular de instituições de ensino superior e respectivos cursos depende de ato autorizativo do Ministério da Educação - MEC (art. 10 do Decreto 9.235/2017);

**CONSIDERANDO** que os estudos realizados em curso ou IES sem o devido ato autorizativo não são passíveis de convalidação ou aproveitamento por instituição credenciada (art.78 do Decreto 9.235/2017);

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO  
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

**CONSIDERANDO** que os cursos ofertados por entidades não credenciadas como instituições de ensino superior são considerados "cursos livres", sendo vedada a emissão de diplomas, mas tão somente de certificado, sem valor de título de curso superior para fins do disposto no art.48, da Lei nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

**CONSIDERANDO** os elementos constantes do Procedimento Preparatório - PP n.º 1.19.000.002007/2017-27, instaurado a partir do encaminhamento do Ofício nº 066/2017-PJ do Ministério Público do Estado do Maranhão (fls. 2/101 do PP), o qual apura supostas irregularidades quanto à oferta de cursos superiores pelo Instituto Educacional Paulo Freire sem a devida autorização do MEC;

**CONSIDERANDO** que consta dos autos representação de alunas do Instituto Educacional Paulo Freire, polo de Axixá/MA, dando conta que teriam concluído o curso de graduação em Serviço Social no Instituto no ano de 2015, sem receber, desde então, diploma ou comprovante de realização do curso (fls. 4/5 do PP);

**CONSIDERANDO** que consta nos autos que o Instituto Educacional Paulo Freire manteria convênio para prestação de serviços educacionais com as seguintes instituições: Grupo Educacional FATEMA, Organização Social Evangélica Assembleia de Deus - OSEA, Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde - SESPA e Instituto UNISEB - União dos Cursos Superiores SEB (fls. 16/96 do PP).

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Educação, por meio do *Memorando* nº 71/2018/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, informou que a o Instituto Educacional Paulo Freire, assim como a FATEMA, não são Instituições de Ensino Superior (fl. 220/221);

**CONSIDERANDO** que os atos autorizativos expedidos em favor de determinada Instituição de Ensino Superior são personalíssimos, sendo vedada a terceirização de atividades acadêmicas por IES a entidades não credenciadas (Nota Técnica nº 386/2013/CGLNRS/DPR/SERES/ME - fls. 274/287);

**CONSIDERANDO** que compulsando os autos do PP, verificou-se que foram oficiados o Instituto Paulo Freire, a Faculdade Estácio, o UNISEB, a Fatema, a SESPA e a OSEAD para que se manifestem sobre o suposto convênio firmado. Na ocasião, apenas Faculdade Estácio apresentou resposta, afirmando que não há cursos em oferta por seus parceiros no Instituto Paulo Freire (fls. 454/498);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento à instrução do feito, em busca da elucidação completa dos fatos em relação a oferta irregular de curso de graduação pelo Instituto de

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO  
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

Educação Filosófica -Religiosa Paulo Freire - IEFRPF;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, **converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.002138/2016-91 em INQUÉRITO CIVIL** a fim de *apurar supostas irregularidades quanto à oferta de cursos superiores pelo Instituto de Educação Filosófica -Religiosa Paulo Freire - IEFRPF, CNPJ nº17.900.714/0001-59, sem a devida autorização do MEC vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (grupo temático), pelo prazo de 1 (um) ano.*

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito Civil, registrando como assunto "10029 - Ensino Superior" - "10045 - Diplomas/Certificado de Conclusão de Curso".

Após os registros de praxe, **publique-se esta Portaria de instauração no Portal do Ministério Público Federal na internet e no Diário Oficial**, e **comunique-se** esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, considerando a documentação acostada aos autos, concluso para análise.

**DESIGNO** o servidor Raneilton Araujo Diniz, Assessor Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste 11º Ofício da PR/MA;

**PROVIDENCIE-SE** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, municípios e prazos de tramitação.

São Luís, 15 de outubro de 2018

(assinado digitalmente)

**TALITA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA DA REPÚBLICA  
PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	---	---